

Em seg., 7 de mar. de 2022 às 14:28, retornoseguro USP <retornoseguro@usp.br> escreveu:

Boa Tarde,

Inicialmente gostaríamos de justificar que em virtude da reformulação da equipe, incluindo a Comissão e serviços de apoio, houve a necessidade de revisão de fluxos e diretrizes, o que não nos permitiu responder anteriormente a presente mensagem.

Com relação ao questionamento apresentado, informamos que há respaldo jurídico para essa exigência. Segundo disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, secundado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021), bem como nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, e adotando-se a técnica da ponderação de direitos fundamentais no contexto concreto da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente da covid-19, o direito à vida e à saúde coletiva prevalecem sobre os direitos à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual. No caso dos servidores técnico-administrativos e docentes, acrescente-se, ainda, o disposto no artigo 7º, XII c.c. § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, o artigo 158, inciso II, parágrafo único, alínea “a” da CLT e o artigo 241, inciso XIII da Lei estadual nº 10.261/1968.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Em ter., 22 de fev. de 2022 às 08:29, Diretoria ICMC-USP <diret@icmc.usp.br> escreveu:

Bom dia,

Em relação à obrigação da vacina, encontramos as seguintes informações:

- [Notícia no site do STF sobre a primeira análise em relação à obrigatoriedade](#)

- [Notícia no UOL sobre a manutenção da suspensão do despacho do MEC que vetou a exigência de comprovante de vacinação em Universidades Federais \(notícia anexada em PDF para quem não conseguir ler pelo link\).](#)

Dessa forma, consultamos se no âmbito da USP e do Estado de São Paulo também temos legislação sobre a legalidade em controlar a vacinação de nossos alunos, impondo medidas restritivas no caso da não vacinação.

Att.

Diretoria do ICMC-USP
Telefone: +55-16-3373-9701

--

Comissão Assessora para Assuntos Relacionados à COVID-19

Reitoria da Universidade de São Paulo